# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Política de atendimento
aos estudantes com deficiências,
transtornos globais do desenvolvimento e
altas habilidades/superdotação
no Paraná

## **Aspectos Legais**

- Constituição Federal (1988)
- Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996)
- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001)
- Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Básica (2008)
- Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)

#### **PARANÁ**

- Lei nº 17.565/2013 Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado "TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO"
- Lei 18419 /2015 PR Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná
- Deliberação nº 02/2003 CEE Normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná

#### Locus de atendimento

1) Escolas da Rede Pública Estadual

2) Centros de Atendimento Educacional Especializados

3) Escolas Especializadas

# 1) Escolas da Rede Pública Estadual - oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE

#### **Atendimento no contraturno:**

- Salas de Recursos Multifuncionais (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação)
- Centros Especializados para Surdocegueira (surdocegos)

#### **Atendimentos no turno:**

- Professor de Apoio a Comunicação Alternativa (deficiência física neuromotora)
- Professor de Atendimento Educacional Especializado (transtornos globais do desenvolvimento)
- Tradutor e Intérprete de Libras (surdez)
- Guia-Intérprete (surdocego)

# 2)Centros de Atendimento Educacional Especializados - oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE

- Deficiência visual
- Surdez
- Deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento
- Fissura labiopalatal e malformação craniofacial

# 3) Escolas Especializadas

Deficiência Visual

Surdez

 Deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento (Parecer nº 07/2014 – CEE)

#### 1) Escolas da Rede Pública Estadual – AEE

#### Contraturno

AEE	Nº Escolas	Nº de AEE	Nº Estudantes
Sala de Recursos Multifuncionais	1.432	2.412	21.013
Centros Especializados Surdocegueira	3	3	5

#### **Turno**

AEE	Nº Escolas	Nº Profissionais	Nº Estudantes
Professor de Apoio a Comunicação Alternativa	101	311	319
Professor de Atendimento Educacional Especializado	395	533	576
Tradutor e Intérprete de Libras	381	704	1.004
Guia-intérprete	8	8	8

## 2) Centros de Atendimento Educacional Especializados

Área	N° CAEE	Nº de estudantes
Deficiência visual	07	611
Surdez	01	108
Deficiência visual e surdez	01	Surdos - 29 Cegos - 42 <b>Total - 71</b>
Deficiência intelectual e TGD	02	82
Fissura labiopalatal e malformação craniofacial	03	267
TOTAL	14	1.189

## 3) Escolas Especializadas

Área	Nº de Escolas	Nº de Estudantes
Deficiência Visual	04	393
Surdez	Conveniadas - 12 Estaduais - 2 <b>Total - 14</b>	1.050
Parecer nº 07/14 - CEE (DI, MD, TGD)	Conveniadas - 383 Municipais - 5 Estaduais - 2 <b>Total - 391</b>	38.706
TOTAL	409	40.049

# **EXPERIÊNCIAS**

**DA (O)** 

**ESTUDANTE SURDA (0)** 

# Quem é a (o) estudante surda (o)

Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

De acordo com o Decreto Federal nº 5.626/2005, considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz

#### **Direitos do Surdo**

- A Lei Federal n° 10.098/00, que trata de acessibilidade aos deficientes.
- A Lei Federal n° 10.436/02, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio legal de comunicação.
- O Decreto Federal n° 5.626/05, que regulamenta Lei sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.
- A Lei Federal nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência

# O que o estudante surda (o) precisa?

- Libras Língua Brasileira de Sinais
- Recursos Visuais
- Imagens
- Filmes com legendas

## **Escolas para Surdos**

#### **Escolas Bilíngues:**

 Língua de Sinais como a primeira língua (L1) e Português, como segunda língua (L2).

#### **Escolas Inclusivas:**

- Presença do Tradutor e Intérprete de Libras TILS na sala de aula.
- Sala de Recursos Multifuncionais Surdez em contraturno, com professor bilíngue e professor surdo.

# Centro de Apoio aos Profissionais de Educação dos Surdos do Paraná - CAS-PR

- Bancas para Tradutor e Intérprete de Libras
- Curso de Libras básico e intermediário
- Curso de Técnicas para a interpretação em sala de aula
- Núcleo convivência com professores

Contato: cas\_pr@seed.pr.gov.br

# **EXPERIÊNCIAS**

**DA (O)** 

**ESTUDANTE** CEGA (O)

# ESCOLAS ESPECIALIZADAS

Parecer nº 07/2014 - CEE

# Escolas Especializadas (Parecer nº 07/2014 – CEE)

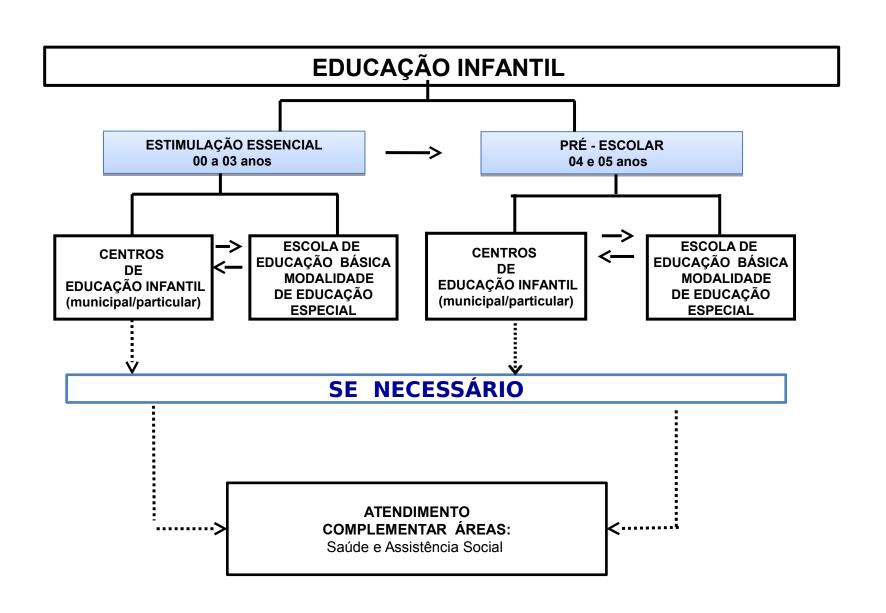
#### **Estudantes:**

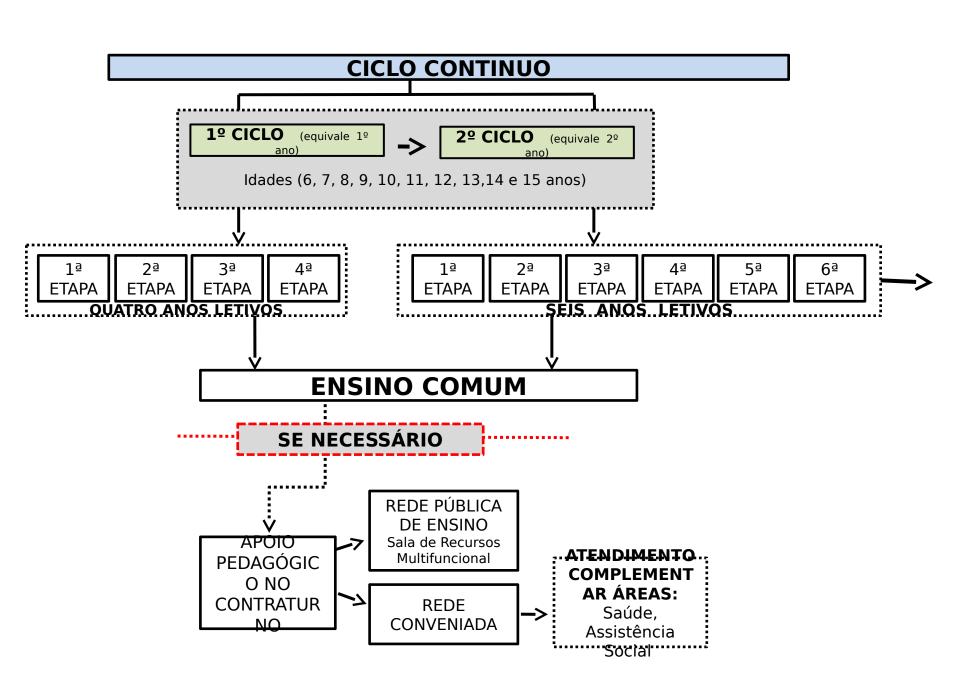
deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, que em razão das especificidades biopsicosociais, demandam atenção individualizada nas atividades curriculares, apoio para autonomia e socialização, suporte intensivo e contínuo, bem como recursos específicos, metodologias e adaptações significativas, cujo atendimento pedagógico requer interfaces com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Trabalho, bem como o envolvimento efetivo das famílias.

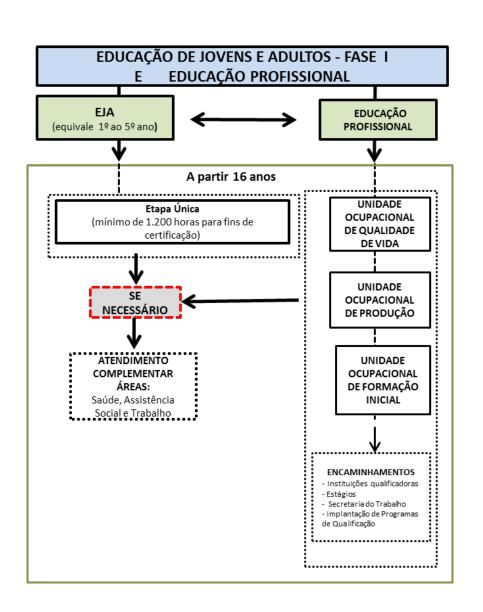
# Organização Pedagógica (Parecer nº 07/2014 – CEE)

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Educação de Jovens e Adultos/Educação profissionalizante

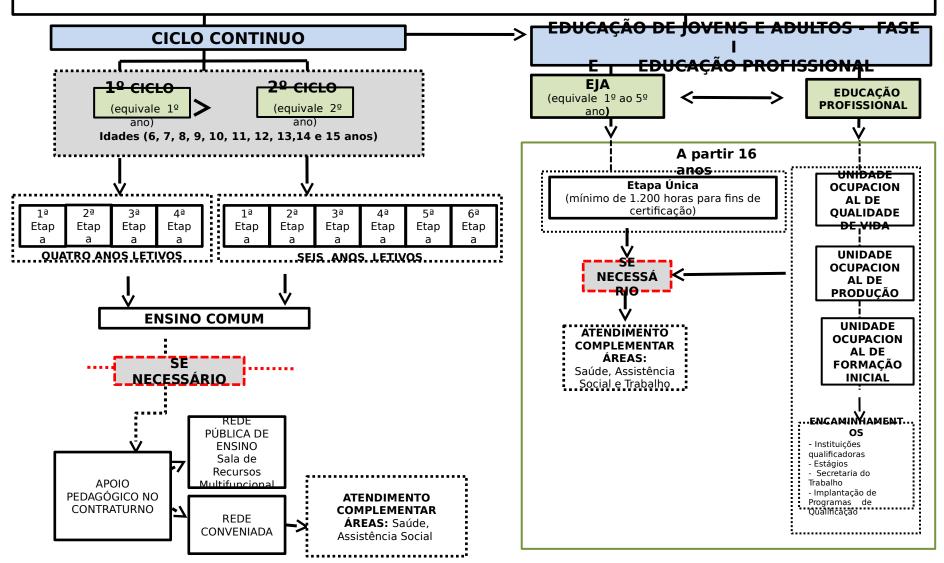
O Parecer nº 07/2014 – CEE) prevê medidas de ajustes de temporalidade, adaptação de objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação, crescido da estimulação das áreas do desenvolvimento.







#### ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



# Secretaria de Estado da Educação

# Departamento de Educação Especial

Fones: 3340 - 1767

3340 - 8431

3340 - 1769

3340 - 5620